



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 03/91
EMENTA: autoriza o Executivo a promover o reenquadramento do pessoal ocupante de cargos de provimento efetivo e em extinção na forma da Lei nº 727/90, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, autorizado a reenquadrar na forma do disposto pelo Anexo-Único e integrante à presente lei, o pessoal a que se reporta o Art. 2º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal sob nº 727/90.

Art. 2º - O reenquadramento a que se refere esta lei, tem como fundamento o disciplinado pelo § 2º do art. 33 da Constituição Estadual, combinado com o § 1º do art. 39 da Constituição Federal e o Art. 96 da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a alterar, por Decreto, de 12 (doze) para 17 (dezessete) e de 16 (dezesseis) para 20 (vinte), os padrões dos cargos de Assistente Social =A= e =B=, da Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo (Regime Jurídico Único), baixada pela Lei nº 727/90.

Art. 5º - Fica, também, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a aplicar testes seletivos internos, práticos e/ou teóricos, aos funcionários a que se refere o Art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 727/90, possibilitando-lhes acesso a cargos superiores em termos de hierarquia e/ou vencimentos, de atribuições correlatas e/ou diferentes.

Art. 6º - Os benefícios da presente Lei retroagirão à data de 1º/02/1.991.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor.

Recebido(s) nesta data:

às 15h e 40 min.

Protocolo nº 891191

Ivaiporã, 25 de 02 de 1991

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 25 de 02 de 1991



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 03/91

JUSITIFICATIVA

fls. 2

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Pela Lei nº 727/90, de 11/09/1.990, conforme se verifica pelo Anexo constante as suas fls. 23, o pessoal do Município, com estabilidade e já efetivados, obtiveram um pequeno reenquadramento.

E, como aquele reenquadramento apresentou um índice insignificante, nesta oportunidade, procurando aproximar um pouco mais os valores atribuídos aos **cargos do regime em extinção e aqueles do regime jurídico único**, estamos propondo a essa Edilidade um novo reenquadramento, estruturado num índice de, mais ou menos, 30% (trinta por cento).

Nobres Vereadores, a presente matéria está consubstanciada nos ditames da Legislação Federal, Estadual e Municipal (§ 2º, Art. 33 CE; § 1º, art. 39 C.F. e art. 96 da LOMI), as quais determinam que " a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia / de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados ".

E, como assegurar a isonomia de vencimentos pré-falados ? Simplesmente, através de uma lei, normatizaríamos que o vencimento do **Cargo =A= do Regime em extinção**, seria equivalente ao valor do **Cargo =A= do Regime Jurídico Único**, por serem equivalentes e assemelhados ?

E sendo os valores atribuídos aos cargos A e B / do regime jurídico único, superiores em termos de valor, aos valores dos / cargos A e B do regime jurídico em extinção, como ficaria ? O funcionário que não tem a qualificação desejada, seria beneficiado ?

Assim sendo e para que se faça justiça a todos / e, para que, aqueles funcionários que estão em cargos equivalentes, assemelhados e bem próximos em grau de complexidade, mas que os atingiram, não / por via de concurso, ou por processo de promoção por merecimento, mas porque simplesmente os alcançaram através de promoções por tempo de serviço, não venham a ser premiados injustamente e em detrimento das vantagens que devem ser concedidas àqueles " bons funcionários " (produtivos, assíduos, interessados, responsáveis, capazes e que efetivamente são os verdadeiros funcionários que acionam, dignificam e desenvolvem a Administração Pública), pretendemos, brevemente, abrir testes para...

THE UNIVERSITY OF CHICAGO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 03/91

fls. 3

teóricas e/ou práticas e consigam alcançar a isonomia a que se refere a legislação em vigência.

Nobres Vereadores, nestes dois anos de Administração Pública Municipal de Ivaiporã, conseguimos verificar **o quanto são capazes** muitos servidores de Ivaiporã. Todavia, verificamos também, que / muitos funcionários capazes, em termos de remuneração, estão bem aquém de outros servidores acomodados e sem possuírem a aptidão necessária para os cargos de que estão invetidos em razão de promoções por tempo de serviço.

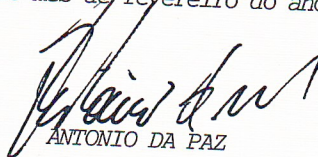
É uma situação de total descontrole e injustiça.

Existem servidores que não ficaram inertes, à mercê da própria sorte e porque acreditavam num horizonte mais promissor, foram à luta. Estudaram e chegaram, muitos deles, a concluir cursos do 2º e até do 3º grau (curso superior). Entretanto, apesar de todo esse esforço, seus vencimentos estão bem abaixo da capacidade produtiva de cada um. Se alguns ganham muito e nada fazem, outros, como o exemplo retro citado, fazem muito e ganham relativamente muito pouco. Infelizmente é uma situação que aqui encontramos e que nós é difícil corrigirmos através de instrumentos administrativos regulamentares, tais como, a Portaria e o Decreto, / pois que os atos de promoção, por mérito estão regulados por lei. Assim / não podemos simplesmente estabelecer que desta data em diante, o servidor =A= passará a receber 30% de reajuste em seus vencimentos; o servidor =B=, somente 5% e o servidor =C=, 60%, por exemplificação meramente em termos de justificativa. Seria, se assim procedemos, a pratica da ilegalidade e da injustiça.

Pelos fatos expostos, justificado está que o re médio legal e justo, é a aplicação de " testes seletivos internos ". Vencerão aqueles que estiverem mais preparados, quer seja no campo teórico / quer seja no campo prático.

Limitados ao exposto, esperamos poder merecer contar com o integral apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, que por certo, haverão de aprovar o presente Projeto de Lei.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos quize dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um.


ANTONIO DA PAZ





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

REENQUADRAMENTO DO PESSOAL COM ESTABILIDADE, EFETIVOS E CUJO QUADRO ENCONTRA-SE EM EXTINÇÃO - ANEXO ÚNICO -

C A R G O A T U A L	N O M E D O S E R V I D O R	N Í V E L		VENCIMENTO BÁSICO	
		ATUAL	A SER REENQUADRADO	ATUAL	A SER REENQUADRADO
ESCRITURÁRIO	Maria Aparecida Cordeiro Felipe	07	11	25.963,48	33.994,36
ESCRITURÁRIO	Deonelles Siqueira da Silva	07	11	25.963,48	33.994,36
ESCRITURÁRIO	Marcílio Schianti	07	11	25.963,48	33.994,36
ESCRITURÁRIO	Luiz de Souza Costa	07	11	25.963,48	33.994,36
ESCRITURÁRIO	Cláudio de Assis Ribeiro	07	11	25.963,48	33.994,36
ESCRITURÁRIO	Elizabeth Manesco	07	11	25.963,48	33.994,36
ESCRITURÁRIO	Dolores Proença	09	14	29.978,92	40.017,52
ESCRITURÁRIO	Casturino Wilson Vieira	09	14	29.978,92	40.017,52
ESCRITURÁRIO	Ima Rocca de Araujo	10	15	31.986,64	42.025,24
ESCRITURÁRIO	Olivia Verenka Galves	10	15	31.986,64	42.025,24
ESCRITURÁRIO	João Binur Schmitt	11	16	33.994,36	44.032,96
ESCRITURÁRIO	Albino Ignácio Manicka	11	16	33.994,36	44.032,96
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Angela Maria Machado de Almeida	12	17	36.002,08	46.040,68
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Abelardo Cavalcante Silva	12	17	36.002,08	46.040,68
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Juarez Bispo Aguiar	12	17	36.002,08	46.040,68
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Sueli Terezinha dos Santos	12	17	36.002,08	46.040,68
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Carlos Vasconcelos Abbá	13	19	38.009,80	50.056,12
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Neusa Rocha Martins	13	19	38.009,80	50.056,12
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Eugênio Dias Pires	14	20	40.017,52	52.060,24
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Mauro Brito	14	20	40.017,52	52.060,24
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Odete dos Santos Brasil	12	17	36.002,08	46.040,68
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Antonio de Souza Neto	16	23	44.032,96	54.087,00
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Waldomiro Antonio Tomachewski	16	23	44.032,96	54.087,00
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	José Castro Conde	16	23	44.032,96	54.087,00
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Alfredo Rasini	17	24	46.040,68	60.094,72
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Roseni Ribeiro Prestes	17	24	46.040,68	60.094,72
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Lúcia Benedita Israel	17	24	46.040,68	60.094,72
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Herley José de Almeida	17	24	46.040,68	60.094,72
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Antonio Franciscato	18	25	48.048,40	62.102,44
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Vicente Gonçalves dos Reis	19	27	50.056,12	66.117,88
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anibaldo Stiegler	20	28	52.060,24	68.125,60
OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Otaviano Proença Neto	28	37	68.125,60	88.453,75

STANDARD CHARTERED BANK LTD



BRANCHES IN INDIA, CHINA, AFRICA, AUSTRALIA, AND THE EAST

[Faint, mostly illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]